

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI N° 2.747, de 03 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a implantação de Decks Urbanos no município de Cerqueira César e dá outras providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O programa *Decks Urbanos* no município de Cerqueira César, disciplinado por esta lei, autoriza que bares, restaurantes e similares ocupem, com mesas e cadeiras, a faixa de rua destinada a vagas de estacionamento regulamentado.

Art. 2º. Os Decks Urbanos consistem na instalação de plataforma sobre o leito carroçável do logradouro, para nivelamento com o passeio público.

Art.3º. Consideram-se *Decks Urbanos* a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis ou outros elementos de mobiliário, para recreação, alimentação, bebidas ou manifestações artísticas.

Parágrafo único. O *Deck Urbano* e seus elementos serão plenamente acessíveis ao público, vedada sua utilização exclusiva pelo mantenedor.

Artigo 4º. A instalação, manutenção e remoção do Deck Urbano serão de responsabilidade exclusiva do estabelecimento interessado, após aprovação da prefeitura.

Parágrafo único. A instalação obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta lei e na legislação municipal.

Art. 5º. O pedido de instalação e manutenção, feito por pessoa jurídica pública ou privada, será apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para análise dos elementos do art. 6º e posterior avaliação pelos órgãos competentes, podendo ser aprovado se atender às normas e ao interesse público, e se o solicitante possuir inscrição municipal e estiver quite com obrigações tributárias e fiscais.

Art. 6º. Documentos obrigatórios na Proposta de Cooperação.

I – Planta do local, fotografias, localização, esboço da instalação, dimensões (máximo 6 m de comprimento), imóveis confrontantes, largura e inclinação do passeio, equipamentos existentes e propostos;

II – Descrição dos equipamentos a serem alocados;

III – Descrição do atendimento aos critérios técnicos desta lei;

IV – Cálculo da carga máxima admissível da plataforma;

V – Quantidade máxima de mesas e cadeiras;

VI – Materiais utilizados e sua resistência mínima estrutural.

Art. 7º. O projeto deverá atender às normas de acessibilidade e às diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e DEMUTRAN, além de:

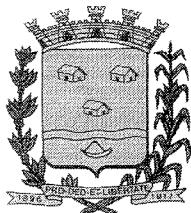
I – Não possuir fixação no solo maior que 12 cm nem causar dano irreparável ao pavimento;

II – Ser instalado somente em vagas regulamentadas;

III – conter proteção nas faces voltadas à via, altura mínima 1,20 m, com acesso apenas pela calçada;

IV – Possuir sinalização, inclusive refletiva;

V – Preservar drenagem e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VI – Manter nivelamento com a calçada;

VII – permitir remoção de interferências às expensas do mantenedor;

VIII – não ultrapassar 2,30 m de largura a partir da guia.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá definir diretrizes adicionais.

§ 2º. Proibida a instalação a menos de 5m de esquinas, rampas, hidrantes, pontos de ônibus, táxi, faixas de pedestres ou vagas especiais.

§ 3º. O passeio público deve estar totalmente livre.

§ 4º. Proibida a instalação em vias arteriais, coletoras de grande fluxo, curvas, faixas de aceleração, áreas de risco ou locais com impacto significativo sobre segurança viária.

Art. 8º. Permitida a utilização dos *Decks Urbanos* para atendimento comercial de bares, restaurantes e similares, observados protocolos sanitários e exigências legais, após aprovação e assinatura da Proposta de Cooperação.

Art. 9º. A comissão emitirá parecer técnico fundamentado com base em:

I – Impacto na mobilidade urbana;

II – Segurança viária e drenagem;

III – Conformidade com normas técnicas e urbanísticas;

IV – Atendimento às normas de acessibilidade;

V – Compatibilidade com fluxo de pedestres e vocação do logradouro;

VI – Ausência de prejuízo ao interesse coletivo.

Art. 10. A comissão deliberará com base nos critérios técnicos previstos nesta lei, sendo vedadas decisões baseadas exclusivamente em juízo subjetivo de conveniência ou oportunidade.

Art. 11. Atendidos os requisitos desta lei e havendo parecer favorável, a Prefeitura emitirá a autorização para instalação do *Deck Urbano*.

Parágrafo único. O mantenedor deverá solicitar vistoria após a conclusão da instalação.

Art. 12. O proponente e mantenedor do Deck Urbano será o único responsável pela instalação, manutenção, limpeza e remoção, bem como por quaisquer danos eventualmente causados às áreas e equipamentos públicos, inclusive a terceiros.

§ 1º. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Deck Urbano serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

§ 2º. Pela utilização da área pública, o mantenedor ficará sujeito ao pagamento da taxa de ocupação de solo, fixada no valor correspondente a 2 (duas) UFICC por metro quadrado de área autorizada, a cada 3 (três) meses.

§ 3º. Para fins de cálculo, será considerada a área total autorizada pela Prefeitura Municipal, expressa em metros quadrados, podendo ser adotado o arredondamento para a unidade inteira superior.

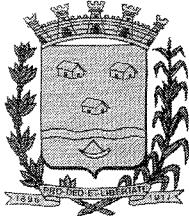
§ 4º. A taxa deverá ser paga antecipadamente, antes do início de cada período trimestral de utilização do Deck Urbano.

§ 5º O não pagamento da taxa no prazo estabelecido implicará na suspensão da autorização de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei.

Art. 13. Em caso de descumprimento, o mantenedor será notificado para regularização em até 5 dias úteis, sob pena de rescisão da autorização e retirada do *Deck Urbano*.

Art. 14. O abandono, desistência ou descumprimento não isentam o mantenedor da obrigação de remover e restaurar o local ao estado original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Prefeitura poderá remover o Deck às expensas do responsável.

Art. 15. O Decreto regulamentador conterá obrigatoricamente:

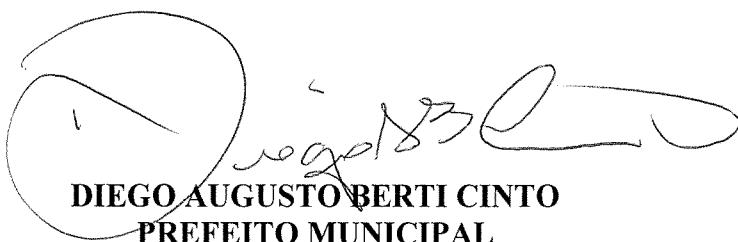
- I – Especificações técnicas da estrutura, materiais, sinalização e drenagem;
- II – Requisitos de proteção lateral e elementos refletivos;
- III – Procedimentos de vistoria, manutenção e renovação;
- IV – Normas de segurança e acessibilidade adicionais;
- V – Regras para revogação e remoção compulsória.

Art. 16. A autorização terá validade de 12 meses, renovável mediante nova análise e comprovação da manutenção das condições originais.

Parágrafo único. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público comprovado e fundamentado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de dezembro de 2025.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra



Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta